



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

V - A real **LEI MUNICIPAL N.º 1.429 DE 07 DE OUTUBRO DE 1998.**

VI - Não poderão Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1999.

VII - O pagamento do serviço da dívida de pessoal terá prioridade sobre as ações
JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

VIII - O Município incluirá em seu orçamento para o exercício de 1.999, dotações
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS GERAIS e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual para o exercício de 1.999.

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999 abrangerá o Poder Executivo, obedecendo a estrutura organizacional vigente, seus fundos assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Delfinópolis, para o exercício de 1.999, observará as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita;

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

III - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações públicas estaduais e federais, ressalvando-se aqueles constitucionalmente permitidos, firmados através de convênios;

IV - As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de governo far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferências intergovernamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

9

Art. 24. A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 25. Caberá ao Serviço de Contabilidade com supervisão e orientação geral do Poder Executivo, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 26. A estrutura do Orçamento poderá sofrer alterações caso haja insuficiência de recursos ou de excesso de arrecadação e se for concretizada Reforma Administrativa e, para tal finalidade, poderão as dotações, desde que respeitadas suas destinações originais, serem agrupadas ou subdividas, e remanejadas consideradas como suplementações orçamentárias.

Art. 27. As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e legislação posterior.

Art. 28. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 1999, são as constantes do Orçamento de 99.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis,
Aos 07 de Outubro de 1998.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ARAL/CMDA/llv

